

b) preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas;

c) participação em programas e projetos de ensino;

d) orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino;

e) mediação pedagógica de componentes curriculares a distância:

3.1. Os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislações pertinentes.

3.1.1. Para a primeira oferta do componente curricular, o docente fará jus à carga horária de planejamento em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada.

3.1.2. Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

3.1.3. No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

4. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

4.1. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

5. As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

5.1. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, bem como observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

6. As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.

6.1. As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais.

6.2. As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

7. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

a) quarenta horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou

b) vinte horas para docentes em regime de tempo parcial.

7.1. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades previstas no item 2, respeitados os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

7.2. O regulamento das instituições fixará, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3:

a) o mínimo de quatorze horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e

b) o mínimo de dez horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

7.3. Para cada hora de aula prevista no item 7.2, o regulamento da instituição poderá prever hora adicional para as atividades da alínea "b" do item 3.

7.4. Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica, prevista na alínea "e", do item 3, computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

7.5. A carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias, mínimas e máximas, previstas no item 7.2.

7.6. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes observará as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais.

7.7. A instituição poderá dispensar os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais da carga horária, total ou parcialmente, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

7.8. Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor, diretor-geral e diretor de campus avançado poderão ser dispensados das atividades de aula.

7.8.1. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos e funções comissionados.

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES

8. O docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo.

8.1. Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas.

8.2. A instituição disponibilizará procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

8.3. A instituição publicará, semestralmente, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos por docente e por campus.

8.3.1. Os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

8.4. O acompanhamento das atividades de aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados, indicadas na alínea "a" do item 3, deverá ser obrigatoriamente por meio de registro eletrônico de frequência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas.

9.1. Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

9.2. Os resultados das atividades de pesquisas e extensão deverão ser socializados interna e externamente à instituição.

9.3. As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

10. O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as orientações deste Anexo.

10.1. O regulamento institucional deverá conter, minimamente:

a) o detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no item 2;

b) os limites de carga horária para cada tipo de atividade;

c) a sistemática e as responsabilidades para o planejamento, a gestão e o acompanhamento das atividades docentes; e

d) a sistemática, os prazos e as responsabilidades para a elaboração, a aprovação, a contabilização e a avaliação dos planos e relatórios individuais das atividades desenvolvidas.

(* Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2020, Seção 1, página 58, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.079, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Avançado Areia e Campus Avançado Pedras de Fogo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Avançado Areia e Campus Avançado Pedras de Fogo, relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba passa a ser composta pelos campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O repasse de cargos de direção e funções gratificadas para o funcionamento dos campi fica condicionado a sua criação por meio de lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Avançado Areia	IF Campus Avançado - 20/13
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Avançado Pedras de Fogo	IF Campus Avançado - 20/13

ANEXO II

UF	Sigla	Unidades, Existência e Tipo de Unidade	
		Unidade	Existência
PB	IFPB	Campus Avançado Areia	Expansão 2019/2020
		Campus Avançado Cabedelo Centro	Expansão 2013/2014
		Campus Avançado João Pessoa Mangabeira	Expansão 2015/2016
		Campus Avançado Pedras de Fogo	Expansão 2019/2020
		Campus Avançado Soledade	Expansão 2015/2016
		Campus Cabedelo	Expansão 2011/2012
		Campus Cajazeiras	Pré-expansão
		Campus Campina Grande	Expansão 2003/2010
		Campus Catolé do Rocha	Expansão 2013/2014
		Campus Esperança	Expansão 2015/2016
		Campus Guarabira	Expansão 2013/2014
		Campus Itabaiana	Expansão 2015/2016
		Campus Itaporanga	Expansão 2015/2016
		Campus João Pessoa	Pré-expansão
		Campus Monteiro	Expansão 2003/2010
		Campus Patos	Expansão 2011/2012
		Campus Picuí	Expansão 2003/2010
Campus Princesa Isabel	Expansão 2011/2012		



	Campus Santa Luzia	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45
	Campus Santa Rita	Expansão 2015/2016	IF Campus - 70/45
	Campus Sousa	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	Polo de Inovação João Pessoa	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	Reitoria do Instituto Federal da Paraíba	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 648, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e o contido no Processo nº 23000.015650/2020-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico de Trabalho para implementação da oferta dos cursos de Especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional, na forma do Anexo I.

WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê Técnico de Trabalho - CTT para implementação da oferta dos cursos de Especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e de Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional (Orientação Vocacional), instituída pela Portaria MEC nº 395, de 3 de julho de 2020.

Art. 2º Ao CTT, de caráter temporário, compete:

I - implementar os projetos aprovados pela Setec/MEC para a oferta dos cursos de especialização Lato Sensu em Educação Profissional e Tecnológica, e Aperfeiçoamento em Orientação Educacional e Profissional (orientação vocacional);

II - definir as escolhas pedagógicas e metodológicas da oferta, visando a sua estruturação dentro de padrões técnicos de qualidade, atualidade e adequação às demandas do mundo do trabalho; e

III - elaborar relatórios semestrais de acompanhamento da execução dos cursos previstos no projeto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CTT é integrado por representantes da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC, do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Espírito Santo - Ifes, do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica de Santa Catarina - Ifsc e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º As instituições de que trata o caput devem garantir o apoio técnico-administrativo necessário para a efetiva participação dos seus representantes.

§ 2º Os integrantes podem comparecer às reuniões do CTT acompanhados por técnicos e/ou especialistas, para assessorá-los em assunto específico, desde que a Coordenação do Comitê seja comunicada com antecedência.

§ 3º A ausência de integrante a 3 (três) reuniões consecutivas implica na solicitação, pela Coordenação do CTT, da substituição do representante da instituição respectiva.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do CTT e de eventuais convidados não são remuneradas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Para fins de cumprimento das atribuições definidas neste Regimento Interno, o CTT é estruturado como segue:

Coordenação;
Secretaria Executiva; e
Grupos de Trabalho.

§ 1º A Coordenação do CTT é exercida pela Setec/MEC.

§ 2º A Secretaria Executiva é exercida preferencialmente pela Setec/MEC e, na sua impossibilidade, por representante de outra instituição, indicado após comum acordo entre os demais integrantes do CTT.

§ 3º Eventuais Grupos de Trabalho - GT, com atribuições específicas e prazo de duração determinado, serão formados por representantes do CTT e especialistas e/ou técnicos convidados.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Coordenador do CTT:

- definir a agenda da reunião;
- programar as atividades e as prioridades do CTT;
- coordenar as reuniões;
- avaliar relatórios trimestrais das atividades geridas pelo CTT;
- avaliar programa de trabalho do CTT, previamente discutido entre os integrantes, que deve incluir o calendário de reuniões; e

f) convidar outros especialistas e técnicos para contribuir com as atividades do CTT, mediante indicação dos respectivos órgãos ou unidades de origem.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

- substituir o Coordenador do CTT em seus impedimentos;
- convocar as reuniões e secretariá-las;
- preparar e expedir as correspondências pertinentes;
- elaborar e distribuir as atas em até 5 (cinco) dias após cada reunião;
- encaminhar os trabalhos elaborados aos demais integrantes para apreciação;

f) organizar e manter os cadastros de integrantes e relatórios de reuniões, bem como toda a documentação pertinente ao CTT.

Art. 7º Compete aos integrantes do CTT:

- comparecer regularmente às reuniões;
- emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for atribuído, dentro dos prazos estabelecidos;

d) discutir a matéria em pauta; e

e) apresentar ao CTT assuntos de interesse pertinentes ao seu escopo.

Art. 8º Compete aos eventuais Grupos de Trabalho executar as atividades específicas determinadas nas reuniões do CTT e apresentar os relatórios previstos.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CTT reunir-se-á bimestralmente, via videoconferência, por convocação de sua Coordenação, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição.

§ 1º Os convites para as reuniões ordinárias devem ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta a ser tratada, a data, a hora e o link de acesso à plataforma em que será realizada a reunião.

§ 2º Os encaminhamentos e as decisões ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por deliberação da maioria simples.

§ 3º À Coordenação do Comitê caberá decidir sobre a matéria em caso de empate.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do Comitê, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 5º As proposições feitas pelo CTT devem ser registradas em ata sintetizada de reunião, que será aprovada na reunião seguinte.

§ 6º A aprovação da ata de reunião deve constar da pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 7º Os integrantes podem solicitar à Coordenação do CTT a inclusão de assuntos na pauta de reunião, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

§ 8º Qualquer modificação da agenda da reunião deve ser comunicada aos integrantes do CTT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI

DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10. A revisão do presente Regimento Interno é de competência da Setec/MEC.

Capítulo VII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 11. Os assuntos não contemplados por este Regimento Interno serão deliberados pela Setec/MEC.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e com base no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na Nota Técnica nº 116/2020/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, exarada nos autos do Processo de Supervisão nº 00732.002851/2019-41, para dar cumprimento à decisão judicial proferida no processo judicial nº 0801269-05.2020.4.05.8103, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, parcialmente, dos efeitos do art. 2º, incisos II, VI, VII e VIII, da Portaria nº 269, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2020, quanto às medidas cautelares aplicadas à Faculdade IEDUCARE - Fied (código e-MEC nº 2466) que vedavam ou restringiam o ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu; a possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - FIES; a possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni; e a possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino superior; enquanto estiver válida a decisão judicial exarada no processo judicial nº 0801269-05.2020.4.05.8103;

Art. 2º Notificar a Associação Igreja Adventista Missionária - Aiamis (código e-MEC nº 1390) e a Faculdade Ieducare - Fied (código e-MEC nº 2466) sobre a decisão.

DANILO DUPAS RIBEIRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Prorroga, excepcionalmente, o prazo de utilização e de prestação de contas dos recursos recebidos a título de custeio no âmbito do Programa de Educação Tutorial - PET.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve, ad referendum:

Art. 1º Estender até 30 de abril de 2021, em caráter excepcional, o prazo para utilização dos recursos de custeio dos grupos do PET referentes ao exercício de 2020.

Art. 2º Estender até 31 de maio de 2021, em caráter excepcional, o prazo para que os Professores tutores dos grupos do PET enviem ao pró-reitor de graduação, ou similar, o relatório anual de atividades e gastos executados com recursos transferidos no ano de 2020, estabelecido no § 2º do art. 1º e no art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 36, de 24 de setembro de 2013.

Art. 3º Estender até 30 de junho de 2021, em caráter excepcional, o prazo para que as Instituições de Ensino Superior - IES transmitam à Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação - MEC, por meio do Sistema de Gestão do Programa de Educação Tutorial - SIGPET, o relatório anual de atividades e gastos de cada um dos grupos do PET a ela vinculados, com manifestação do pró-reitor acerca do atingimento do objeto do custeio, estabelecido no § 1º do art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 36, de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MILTON RIBEIRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 624/DDP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044463/2020-98 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 49/2020/DDP, de 04 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 07/12/2020.

Campo de conhecimento: Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Marcos Paulo Nostrani	9,62
2º	Vinícius Vígolo	9,56

GABRIELA PERITO DEITOS

